



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICIPIO DE QUIXABA  
CÂMARA DE VEREADORES  
(Casa José Luiz Bezerra)

PORTRARIA 001/2026

02 de fevereiro de 2026.

DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE NOTAS FISCAIS POR MEIO ELETRÔNICO, ESTABELECE HORÁRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as Notas Fiscais de Serviços (NFS-e) ou de Mercadorias (NF-e) emitidas por fornecedores e prestadores de serviços em favor da Câmara Municipal de Quixaba-PB deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, para o endereço eletrônico camaraquixaba@gmail.com.

Art. 2º Para fins de protocolo e processamento no mesmo dia útil, as notas fiscais deverão ser encaminhadas de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 16h.

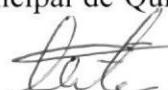
Parágrafo único. As notas fiscais encaminhadas fora do horário estabelecido, bem como aquelas enviadas em finais de semana ou feriados, serão consideradas como recebidas no primeiro dia útil subsequente, para fins administrativos.

Art. 3º O envio das notas fiscais deverá observar as seguintes formalidades:  
I – Identificação do fornecedor e número da nota no assunto do e-mail;  
II – Anexação da nota fiscal e das certidões exigidas, em formato PDF.

Art. 4º O prazo para liquidação e pagamento contará a partir da validação do documento fiscal pelo setor competente da Câmara Municipal, observado o disposto neste Decreto Legislativo.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Quixaba– PB, em 02 de fevereiro de 2026.

  
Eriberto Araújo Leite  
Presidente